



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS**

CONVOCAÇÃO - CONSUNI Nº 10/2010
SESSÃO ORDINÁRIA - DIA 22/10/2010

O VICE-REITOR, NO EXERCÍCIO DA REITORIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS, usando de suas atribuições legais e estatutárias,

RESOLVE convocar os membros do Conselho Universitário da UFG para uma sessão ordinária a realizar-se no **dia 22 de outubro de 2010, sexta-feira, com início às 14h30min e término previsto para as 17h30min, no auditório da Biblioteca Central – Câmpus Samambaia,** para tratar da seguinte pauta:

1. Informes da Presidência.
2. Expediente.
03. Processo nº 23070.007421/2010-13, do interesse do Instituto de Informática – INF, apresentando anteprojeto de resolução que cria o órgão complementar APOEMA - Tecnologia e Inovação. (cópia anexada)
Relator: Cons. Fernando Pelegrini
Vista: Cons. Auri Marcelo Rizzo Vincenzi
04. Processo nº 23070.021388/2010-34, do interesse da Faculdade de Administração, Ciências Contábeis e Ciências Econômicas – FACE, apresentando minuta de seu Regimento Interno. (cópia anexada)
Relator: Cons. Luciano Moraes Lião
05. Processo nº 23070.006785/2009-42, do interesse da Faculdade de Educação, dispondo sobre concurso público para o cargo de Professor Assistente - área de Educação, Comunicação e Mídia - Recurso interposto pela candidata Rita de Cássia Carvalho.
Relator: Cons. Osvaldo Luiz Valinote
06. Processos de Convênios e Contratos.
Relatora: Comissão de Análise de Convênios e Contratos
07. Palavra Livre aos conselheiros.
08. Outros Assuntos.

GABINETE DA REITORIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS, aos 15 dias do mês de outubro de 2010.

Prof. Eriberto Francisco Bevilaqua Marin
- Reitor em exercício -

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS

RESOLUÇÃO - CONSUNI Nº ____/2010

Cria o APOEMA - Tecnologia e Inovação,
órgão complementar de pesquisa e
desenvolvimento, vinculado ao Instituto
de Informática da UFG.

**O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE
FEDERAL DE GOIÁS**, reunido em sessão ordinária realizada no dia ____ de
_____ de 2010, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais e tendo
em vista o que consta do processo nº 23070. _____,

R E S O L V E :

Art. 1º Criar o **APOEMA** - Tecnologia e Inovação, com a finalidade
de apoiar as atividades de pesquisa e interação com a sociedade do Instituto de Informática
(INF).

Parágrafo único. O APOEMA é um órgão complementar vinculado
ao Instituto de Informática (INF).

Art. 2º São objetivos do APOEMA:

- I - contribuir para a consolidação do pólo de tecnologia da
informação e comunicação (TIC) de Goiás;
- II - promover a incorporação de tecnologias, processos e serviços,
desenvolvidos pelo INF, nas organizações instaladas no País;

- III - atuar em parcerias firmadas pelo INF com empresas e outras instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- IV - estimular empresas parceiras do INF a investirem em projetos do APOEMA, tendo em vista incentivos fiscais previstos em legislações específicas;
- V - fornecer soluções inovadoras na área de TIC para empresas, órgãos governamentais, universidades, e institutos de pesquisa;
- VI - promover a integração entre ensino, pesquisa e extensão no INF;
- VII - colaborar para que o INF possa conceder bolsas de aos estudantes de graduação e de pós-graduação;
- VIII - proporcionar experiência prática a estagiários do INF e de outras unidades acadêmicas de Goiânia e *Campus* do Interior da UFG e de outras instituições de educação superior.

Parágrafo único. Para atingir seus objetivos APOEMA poderá, por intermédio do INF, celebrar convênios, contratos, acordos de cooperação, consultorias, treinamento e prestação de serviços, com instituições públicas ou privadas, pessoas jurídicas ou físicas, de direito público ou privado, de âmbito nacional ou internacional.

Art. 3º O APOEMA terá um Coordenador e um Sub-Coordenador escolhidos em Reunião do Conselho Diretor, dentre os seus professores do INF.

Parágrafo único. O Sub-Coordenador substituirá o coordenador em suas faltas e impedimentos e poderá, também, ser o responsável por coordenar as atividades que lhe forem atribuídas pelo Coordenador.

Art. 4º Os projetos coordenador pelo APOEMA deverão ter como finalidades a integração entre as atividades de ensino, pesquisa e extensão que são desenvolvidas pelo INF.

Art. 5º A estruturação do funcionamento do APOEMA será definida no Regimento do Órgão, a ser aprovado pelo Conselho Diretor do INF por proposta do Coordenador do APOEMA, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da aprovação desta Resolução.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Goiânia, ____ de _____ de 2010

Prof. Edward Madureira Brasil

- Presidente -



REGIMENTO INTERNO

FACULDADE DE ADMINISTRAÇÃO, CIÊNCIAS CONTÁBEIS E CIÊNCIAS ECONÔMICAS
- FACE

2010

REGIMENTO INTERNO
**FACULDADE DE ADMINISTRAÇÃO, CIÊNCIAS CONTÁBEIS E CIÊNCIAS
ECONÔMICAS-FACE**

Prat'o Maria do Amparo Albuquerque Aguiar
Diretora

Prat'o Flávia Regina Czarneski Vieira Vice-
Diretora

Prat'o Estela Najberg Coordenadora do
Curso de Administração

Prat'o Eliane Moreira Sá de Souza
Coordenadora do Curso de Administração - EaD

Prof. Luiz Carlos da Silva Oliveira
Coordenador do Curso de Ciências Contábeis

Prof. Cleyzer Adrian Cunha Coordenador
do Curso de Ciências Econômicas

Gilson Carlos de Assis Júnior
Coordenador Administrativo

SUMÁRIO

Título I	4
Título II	4
Capítulo I - Da Natureza	4
Capítulo II - Dos Princípios	4
Capítulo III - Das Final idades	5
Título III	5
Capítulo I - Do Conselho Diretor	6
Capítulo II - Da Diretoria	7
Capítulo III - Das Coordenadorias dos Cursos de Graduação da FACE	9
Capítulo IV - Da Organização Funcional e Administrativa da FACE	10
Capítulo V - Dos Núcleos de Estudos, Pesquisa e Extensão	11
Título IV	11
Título V	12
Capítulo I - Do Corpo Docente	12
Capítulo II - Do Corpo Discente	12
Capítulo III - Do Corpo Técnico-Administrativo	14
Título VI	15
Título VII	15
Título VIII	15
Título IX	16

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS

REGIMENTO INTERNO DA FACULDADE DE ADMINISTRAÇÃO, CIÊNCIAS
CONTÁBEIS E CIÊNCIAS ECONÔMICAS

Título I

Das Disposições Iniciais

Art. 1º O presente Regimento disciplina a organização e o funcionamento da Faculdade de Administração, Ciências Contábeis e Ciências Econômicas, denominada FACE, da Universidade Federal de Goiás, doravante - denominada UFG, bem como apresenta a normatização das atividades acadêmicas e administrativas e as relações entre os diversos setores de sua vida institucional.

Título II

*Da Faculdade de Administração, Ciências Contábeis e Ciências Econômicas, sua
natureza, princípios e finalidades*

Capítulo I - Da Natureza

Art. 2º A FACE é uma unidade acadêmica integrante da estrutura da Universidade Federal de Goiás, criada pela Resolução do CONSUNI 17/2009, em 26 de junho de 2009, com sede no Campus Samambaia, em Goiânia, capital do Estado de Goiás.

Art. 3º A FACE goza de prerrogativa acadêmica, didático-pedagógica e científica para formação profissional nas áreas de Administração, Contábeis e Economia e é responsável pela guarda e conservação patrimonial dos bens a ela confiados, conforme estabelecido no Estatuto da UFG.

Art. 4º A organização e o funcionamento interno da FACE rege-se-á pelo Estatuto e Regimento da UFG, por este Regimento e por normas complementares.

Capítulo II - Dos Princípios

Art. 5º Na organização e no desenvolvimento de suas atividades, a FACE obedecerá aos seguintes princípios:

- a) gratuidade do ensino, cuja manutenção é responsabilidade da União;
- b) gestão democrática e socialização do saber;
- c) respeito à diversidade e ao pluralismo de ideias;
- d) indissociabilidade entre o ensino, pesquisa e extensão;
- e) universalidade do conhecimento e fomento à interdisciplinaridade;
- f) compromisso com a qualidade do ensino e com os serviços prestados à sociedade;
- g) compromisso com a paz, com a cooperação, com a defesa dos direitos humanos e com a preservação ambiental;
- h) compromisso com a democracia e com o desenvolvimento social, cultural, artístico, técnico-científico e socioeconômico do País.

Capítulo III - Das Finalidades

Art. 6º A FACE, atuando de acordo com os princípios estabelecidos, tem por finalidade:

- a) transmitir, sistematizar e produzir conhecimentos;
- b) ampliar e aprofundar a formação do ser humano para o exercício da reflexão crítica;
- c) colaborar para a descoberta e o domínio do saber em direção a uma qualificação profissional e
- d) contribuir para a formação de profissionais que atuem junto ao mundo do trabalho e da realidade social no sentido de responder aos grandes problemas sociais da contemporaneidade.

Art. 7º Para consecução das suas finalidades, a FACE:

- a) promoverá, através do ensino, da pesquisa e da extensão, as diversas formas de saberes relativas à unidade acadêmica;
- b) ministrará suas atividades acadêmicas visando formar cidadãos capacitados ao exercício da investigação, do magistério e da interação aos diversos campos ligados ao trabalho, às atividades culturais, políticas e sociais;
- c) manterá uma interação permanente entre Universidade-Sociedade mediante articulação com vários serviços universitários e os setores organizados da sociedade, em especial os órgãos ligados às áreas científica, educacional e tecnológica;
- d) estabelecerá programas de cooperação, convênios e intercâmbios científicos, tecnológicos e culturais com entidades nacionais e internacionais nas suas áreas específicas de conhecimento e
- e) desempenhará outras atividades na área de sua competência.

Título III

Da Estrutura Acadêmica e Administrativa da FACE

Art. 8º A FACE estruturar-se-á da seguinte forma:

- a) Conselho Diretor;
- b) Diretoria;
- c) Coordenadorias dos Cursos de Graduação e
- d) Coordenadorias de Cursos de Pós-Graduação.

Capítulo I - Do Conselho Diretor

Art. 9º O Conselho Diretor é a instância máxima de deliberação e de recursos da FACE em matéria acadêmica, administrativa e financeira e terá por atribuições:

- a) estabelecer diretrizes acadêmicas, administrativas e supervisionar a sua execução em consonância com o Estatuto e Regimento da UFG e com este Regimento;
- b) exercer a jurisdição superior em matéria que não seja de competência privativa da Diretoria;
- c) elaborar o Regimento da FACE e/ou modificações e submetê-las às instâncias superiores da UFG;
- d) aprovar o plano de gestão da Diretoria, que deverá ser apresentado pela Direção nos primeiros 30 dias de seu mandato;
- e) aprovar o orçamento;
- f) propor às instâncias superiores da UFG a criação de Órgãos Complementares que servirão de apoio para as atividades de ensino, pesquisa, extensão e de serviços socioculturais;
- g) propor ao Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Cultura (CEPEC), a criação, reformulação ou extinção dos cursos de graduação e pós-graduação, bem como as alterações no número de vagas nos cursos de graduação e pós-graduação;
- h) propor convênios e contratos com instituições de direito público e privado;
- i) propor ao Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Cultura (CEPEC), a organização curricular e atividades correlatas dos cursos correspondentes;
- j) aprovar as atividades de pesquisa e de interação com a sociedade a serem desenvolvidas;
- k) aprovar a composição de bancas examinadoras dos Trabalhos de Conclusão de Curso (**TCCs**) relativos aos programas de pós-graduação *Strictu Sensu*;
- l) propor ao Conselho Universitário (CONSUNI) a outorga de distinções universitárias previstas no Estatuto da UFG;
- m) propor, de acordo com o Regimento da UFG, a destituição do Diretor e/ou do Vice-Diretor, após a aprovação de 2/3 (dois terços) dos conselheiros em sessão especial convocada para este fim e será presidida por um conselheiro escolhido no início dos trabalhos;
- n) criar e nomear comissões, grupos de trabalhos, assessorias e outros mecanismos necessários ao cumprimento de suas atribuições;
- o) atuar como instância máxima de recurso, bem como avocar o exame e a deliberação sobre qualquer matéria de interesse da unidade e
- p) aprovar a criação de núcleos de estudo e pesquisas.

§ 1º O Conselho Diretor se reunirá ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente, sempre que convocado pela Direção ou a requerimento da maioria simples de seus membros.

§ 2º As convocações do Conselho serão feitas com a antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, mediante indicação da pauta de assuntos da reunião.

§ 3º O quorum será de maioria simples dos membros do Conselho Diretor.

§ 4º Decorridos trinta minutos e não havendo quorum, será realizada segunda convocação para a semana seguinte, acompanhada da lista de presença, com ausências justificadas.

§ 5º O comparecimento dos membros do Conselho Diretor às respectivas sessões é obrigatório e sobrepõem-se a qualquer outra atividade.

Art. 10 O Conselho Diretor terá a seguinte composição:

- a) Diretor da FACE, como seu Presidente;
- b) Vice-Diretor;
- c) Os docentes;
- d) Representantes estudantis conforme o estatuto da UFG e
- e) Representantes dos servidores técnico-administrativos, eleitos por seus pares, em número igual ao da representação estudantil.

Capítulo II - Da Diretoria

Art.11 A Diretoria é um órgão executivo central que administra, coordena e superintende todas as atividades da Unidade Acadêmica. Será exercida por um Diretor, nomeado na forma da lei, auxiliado por um Vice-Diretor e assessorado pelo Coordenador Administrativo.

Art.12. O Diretor e o Vice-Diretor da FACE serão eleitos conforme definido no Estatuto da UFG.

Parágrafo único. Nas faltas e impedimentos do Diretor e do Vice-Diretor, a direção será exercida pelo membro do Conselho Diretor há mais tempo no exercício do magistério na UFG.

Art.13. O Coordenador Administrativo será um servidor técnico-administrativo, de preferência de nível superior, que coordenará as atividades administrativas inerentes à Direção da FACE.

Art. 14. Compete ao Diretor:

- a) administrar e representar a Faculdade em consonância com as diretrizes

fixadas pelo Conselho Diretor;

b) supervisionar os programas de ensino, pesquisa e extensão e a execução das atividades administrativas, dentro dos limites estatutários, regimentais e das deliberações do Conselho Diretor;

c) convocar e presidir as reuniões do Conselho Diretor;

d) integrar o Conselho Universitário;

e) submeter ao Conselho Diretor o Plano de Gestão;

t) encaminhar à Reitoria a proposta orçamentária em consonância com o Plano de Gestão aprovado pelo Conselho Diretor;

g) promover a compatibilização das atividades acadêmicas e administrativas com a das outras unidades/órgãos da UFG;

h) exercer controle disciplinar sobre os docentes, discentes e servidores técnico-administrativos;

i) delegar atribuições ao Vice-Diretor;

j) instituir comissões especiais, de caráter permanente ou temporário, para o estudo de problemas específicos;

k) baixar resoluções decorrentes de decisões do Conselho Diretor e portarias que julgar necessárias;

l) cumprir e fazer cumprir as disposições do Estatuto e Regimento da UFG e deste Regimento;

m) enviar ao Conselho Diretor o relatório anual das atividades desempenhadas pela unidade e

n) desempenhar as demais atribuições inerentes ao cargo.

§ 1º É facultado ao Diretor delegar ao Vice-Diretor atribuições constantes deste artigo.

§ 2º O Diretor não poderá, sob pena de perda do mandato, afastar-se do cargo por um período superior a 120 (cento e vinte) dias consecutivos.

Art. 15. Em situações de urgência e no interesse da Faculdade, o Diretor poderá tomar decisões ad referendum do Conselho Diretor.

Parágrafo único. O Conselho Diretor apreciará o ato na primeira sessão subsequente e a não ratificação poderá acarretar, a critério do Conselho, a nulidade e ineficácia da medida, desde o início da sua vigência.

Art. 16. Constituem atribuições do Vice-Diretor:

a) coordenar e superintender as atividades da Vice-Diretoria;

b) substituir o Diretor em caso de falta ou impedimento;

c) coordenar o conjunto de disciplinas que a FACE oferece e solicita para outros cursos na UFG;

d) representar o Diretor quando solicitado;

e) desempenhar as demais funções inerentes ao cargo.

Art. 17. Constituem atribuições do Coordenador Administrativo da FACE:

- a) coordenar as ações relacionadas à informatização, organização e métodos, bem como distribuir funções aos seus auxiliares;
- b) coordenar os serviços de expediente, comunicação e arquivo;
- c) secretariar as reuniões do Conselho Diretor;
- d) supervisionar as atividades das secretarias de graduação e de pós-graduação;
- e) supervisionar as atividades dos demais setores administrativos;
- f) encaminhar ao Diretor propostas de cursos de atualização e/ou formação de recursos humanos na área técnica e administrativa;
- g) assessorar o Diretor com relação à gerência orçamentária e patrimonial;
- h) supervisionar o controle sobre a manutenção de equipamentos e instalações físicas e
- i) desempenhar outras tarefas que lhe forem atribuídas pelo Diretor.

Capítulo III - Das Coordenadorias dos Cursos de Graduação da FACE

Art. 18. As coordenações dos cursos de Administração, Ciências Contábeis e Ciências Econômicas serão exercidas por professores efetivos escolhidos dentre os que compõem o corpo docente de cada curso.

- a) os coordenadores de cada curso de graduação serão aprovados pelo conselho Diretor e terão mandatos de 02 (dois) anos.

Art.19. Competirá a cada Coordenador de Curso de Graduação.

1) Quanto ao projeto pedagógico:

- a) definir, em reunião com o colegiado do curso e com os Vice-Diretores das Unidades que integram o Curso, o projeto pedagógico e submeter a decisão ao Conselho Diretor da unidade;
- b) propor ao Conselho Diretor que encaminhe à PROGRAD (Pró-reitoria de Graduação) e ao CEPEC (Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Cultura) alterações curriculares.

2) Quanto ao curso:

- a) planejar, controlar e acompanhar o desenvolvimento das atividades do curso;
- b) encaminhar ao Conselho Diretor para aprovação, o número de vagas ociosas informadas pelo Departamento de Assuntos Acadêmicos (DAA) a serem preenchidas conforme normas estabelecidas na UFG.

3) Quanto aos planos de ensino:

- a) traçar diretrizes gerais dos planos de ensino conforme o Projeto Pedagógico do Curso (PPC);
- b) harmonizar planos de ensino que deverão ser aprovados no Conselho Diretor, antes do início de cada semestre acadêmico, de acordo com regulamentação da UFG;
- c) Possibilitar o acesso aos planos de ensino aos discentes da FACE no início de cada semestre letivo;
- d) Encaminhar à secretaria de cursos de graduação para arquivamento os planos

de ensinos aprovados e assinados pelos responsáveis.

4) Quanto ao Corpo Docente:

- a) propor intercâmbio de professores;
- b) propor a substituição ou aperfeiçoamento de professores, ou outras providências necessárias à melhoria do ensino ministrado.

5) Quanto ao Corpo Discente:

- a) acompanhar as atividades curriculares dos alunos oriundos de programas de mobilidade estudantil nacional e internacional, e também do programa UFG Inclui;
- b) deliberar sobre a validação de disciplinas cursadas em outros estabelecimentos ou cursos, para fins de aproveitamento, ouvindo, se necessário, os Coordenadores das unidades acadêmicas que participam do curso e/ou o Conselho Diretor;
- c) conhecer os recursos dos discentes sobre matéria do curso, inclusive trabalhos escolares e promoção, ouvindo, se necessário, os professores das unidades acadêmicas envolvidas com o curso e/ou o Conselho Diretor;
- d) aprovar e encaminhar à Direção da Unidade a relação dos alunos aptos a colar grau conforme calendário acadêmico da UFG.

6) Quanto as Atividades de Representação:

- a) Representar o curso de graduação junto às instâncias superiores da universidade;
- b) Representar o curso de graduação junto à comunidade acadêmica e a sociedade.

Capítulo IV - Da Organização Funcional e Administrativa da FACE

Art. 20. A *FACE*, em sua organização administrativo-funcional, compor-se-á com a seguinte estrutura:

- a) Diretoria
- b) Coordenadoria Administrativa
- c) Secretaria Acadêmica dos Cursos de Graduação
- d) Secretaria Acadêmica dos Cursos de Pós-Graduação

Art. 21. Compete à Diretoria responder por todas as atividades administrativas e responsabilizar-se pelo cumprimento dos dispositivos legais previstos pelo Estatuto e Regimento da UFG e pelas atribuições delegadas pelo Conselho Diretor e por este Regimento.

Art. 22. Compete a Coordenadoria Administrativa zelar pelo bom desempenho de todas as tarefas técnico-administrativas previstas no Estatuto e Regimento da UFG e por este Regimento.

Art. 23. Compete à Secretaria Acadêmica de Graduação e à Secretaria Acadêmica de

Pós-Graduação:

- a)prestar contas das atividades da Secretaria aos Coordenadores de Cursos;
- b)coordenar os serviços de secretaria dos cursos;
- c)prestar informações à Coordenadoria Administrativa quando solicitado;
- d)manter atualizado os serviços de expedientes e controle acadêmico;
- e)manter em funcionamento o sistema de informatização e controle acadêmico;
- f)responder pelo sistema acadêmico ligado à matrícula;
- g) manter-se atualizado sobre a política de ensino, pesquisa e extensão desenvolvida pelos cursos d FACE;
- h) fazer cumprir, no seu âmbito, as determinações do Estatuto e Regimento da UFG, deste Regimento, das Resoluções do Conselho Diretor e da Direção;

Capítulo V - Dos Núcleos de Estudos, Pesquisa e Extensão

Art. 24. O Conselho Diretor poderá instituir Núcleos de Estudos, Pesquisa e Extensão organismos exclusivamente de caráter acadêmico, que congregam docentes, discentes, técnicos administrativos e outros interessados de uma ou mais unidades acadêmicas e de outras instituições com o objetivo de desenvolver atividades de natureza didático-pedagógica, científica, cultural, tecnológica e artística ligadas à pesquisa ou à intervenção social.

Parágrafo único. Cada Núcleo de Estudo e Pesquisa terá um coordenador responsável pelas suas atividades.

Art. 25. A proposta de criação de um Núcleo de Estudos, Pesquisas e Extensão, apresentada ao Conselho Diretor por um de seus membros, deve conter os objetivos, justificativas, plano de atividades, recursos humanos envolvidos e recursos materiais disponíveis.

§ 1 ° Quando da criação do núcleo, o Conselho Diretor autorizará o seu funcionamento por um período de 2 (dois) anos.

§ 2° Cada proposta de renovação, por novo período de 2 (dois) anos, deverá estar acompanhada de relatório consubstanciado das atividades desenvolvidas pelo Núcleo de Estudos, Pesquisas e Extensão, no período anterior, com base na qual o Conselho Diretor poderá aprovar ou não a proposta de renovação.

§ 3° Na dissolução do Núcleo, seu patrimônio ficará a disposição da FACE.

Título IV

Do Regime Didático-Científico da FACE

Art. 26. O Regime Didático-Científico da FACE relativo ao ensino, a verificação do aproveitamento escolar, a seleção, o ingresso, matrícula obedecerá ao prescrito no Regimento da UFG.

Título V

Da Comunidade Universitária da FA CE

Art. 27. A comunidade universitária será constituída pelo corpo docente, discente e técnico-administrativo, diversificados em suas atribuições e unificados em seus objetivos acadêmicos institucionais.

Art. 28. Os papéis sociais, os relacionamentos estruturais, as responsabilidades individuais, os limites de autoridade e os requisitos exigidos dos membros da comunidade universitária, bem como os seus direitos, devem ser pautados nos princípios e nas finalidades expressos no Estatuto da UFG e na legislação em vigor.

Capítulo I - Do Corpo Docente

Art. 29. O Corpo Docente será constituído por professores do quadro de pessoal da UFG, lotados na FACE, que desempenhará suas atividades específicas de acordo com a legislação em vigor, as resoluções da Universidade e as atribuições internas previstas neste regimento.

Art. 30. As especificidades da carreira do magistério serão regidas pela legislação em vigor e pelo Estatuto e Regimento da UFG.

Art. 31. Somente os integrantes da carreira docente do magistério do quadro de pessoal da UFG e lotados nesta Faculdade, são elegíveis, por seus pares, para cargos de Diretor, Vice-Diretor, Coordenador de Curso e representações docentes desta unidade.

Art. 32. O não cumprimento das normas institucionais implicará, ao docente, a aplicação de sanções previstas pela legislação em vigor e pelo Estatuto e Regimento da UFG.

Capítulo II- Do Corpo Discente

Art. 33. O Corpo Discente será constituído por estudantes regulares e especiais, conforme estabelecido no Estatuto da UFG:

- a) O aluno regular será aquele matriculado em curso de graduação ou pós-graduação;
- b) O aluno especial será aquele inscrito em cursos de extensão, disciplinas isoladas ou extracurriculares ou em atividades congêneres.

Art. 34. Constituem direitos e deveres dos membros do corpo discente:

- a) zelar pelos interesses dos estudantes e pela qualidade do ensino que lhes é ministrado;
- b) utilizar-se dos serviços que lhes são oferecidos pela Universidade;
- c) participar dos conselhos, das associações estudantis e exercer o direito de voto para escolha de seus representantes;
- d) recorrer das decisões dos organismos executivos e deliberativos, obedecidas as instâncias de decisão e prazos;
- e) zelar pelo patrimônio da Universidade destinado ao uso comum e às atividades acadêmicas;
- f) cumprir as normas institucionais em vigor.

Art. 35. O não cumprimento das normas institucionais implicará, ao corpo discente, a aplicação das seguintes sanções:

- a) advertência verbal;
- b) repreensão escrita;
- c) suspensão de até 15 (quinze) dias úteis e
- d) desligamento.

Parágrafo único. As aplicações das sanções previstas nas alíneas "a" e "b" terão caráter reservado.

Art. 36. As sanções previstas no artigo anterior serão aplicadas na forma seguinte:

- a) advertência verbal: por desrespeito às pessoas e por desrespeito às resoluções e portarias emanadas dos Conselhos ou de dirigentes universitários;
- b) repreensão escrita: na reincidência das infrações previstas na alínea "a" deste artigo e por ofensa e agressão às pessoas;
- c) suspensão de até 15 (quinze) dias úteis: na reincidência das infrações previstas na alínea "b" deste artigo e por improbidade na execução dos trabalhos acadêmicos;
- d) desligamento: por atos graves contra o patrimônio moral, científico, cultural e material da Universidade.

Parágrafo único. Na aplicação das sanções serão consideradas as circunstâncias atenuantes e/ou agravantes do caso em questão.

Art. 37. A apuração e as sanções serão aplicadas:

- a) pelo Diretor, quando se tratar de advertência verbal, repreensão escrita e suspensão em até 15 (quinze) dias úteis;
- b) pelo Reitor, após aprovação pelo Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Cultura, quando se tratar de desligamento.

§ 1º A aplicação da sanção de desligamento será precedida de inquérito administrativo, aberto pelo Reitor, assegurando-se ao estudante o amplo direito de defesa.

§ 2º Da sanção de desligamento caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias, ao Conselho Universitário.

§ 3º Das sanções de repreensão escrita e de suspensão caberão recursos, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, ao Conselho Diretor.

§ 4º A aplicação das sanções de suspensão e de desligamento só efetivar-se-á a partir do momento em que forem julgados os respectivos recursos que, porventura, sejam apresentados.

Art. 38. No processo de aplicação das sanções previstas neste capítulo, serão tomadas providências acauteladoras de respeito à pessoa humana, evitando-se publicidade sempre que possível, compatível com a gravidade do ato praticado.

Art. 39. O registro da sanção não constará do histórico escolar do estudante.

Parágrafo único. Será considerado sem efeito o registro das sanções de advertência verbal e repreensão escrita, se, no prazo de um ano da aplicação, o estudante não incorrer em reincidência.

Capítulo III - Do Corpo Técnico-Administrativo

Art. 40. O Corpo Técnico-Administrativo será constituído por servidores integrantes do quadro de pessoal da UFG, lotados na FACE que exercerão atividades de apoio técnico, administrativo e operacional, necessárias ao cumprimento dos objetivos institucionais.

Art. 41. As especificidades da carreira do técnico-administrativo serão regidas pela legislação em vigor e pelo Estatuto e Regimento da UFG.

Art. 42. O ingresso na carreira de técnico-administrativo será por concurso público, obedecendo às normas previstas pela legislação pertinente.

Art. 43. Somente os integrantes da carreira de técnico-administrativo do quadro de pessoal da UFG são elegíveis, por seus pares, para cargos, funções ou representação técnico-administrativa.

Art. 44. O não cumprimento das normas institucionais implicará, ao corpo técnico-administrativo, a aplicação de sanções previstas pela legislação em vigor.

Título VI

Dos Diplomas, Certificados, Títulos e Honrarias

Art. 45. Ao aluno regular que concluir o curso de graduação ou de pós-graduação, com observância das exigências contidas no Estatuto e Regimento da UFG, receberá Diploma ao grau correspondente.

§ 1º Ao aluno especial que concluir cursos de extensão, disciplina isolada, monitorias ou atividades de outra natureza no âmbito da UFG, será expedido Certificado correspondente.

§ 2º Ao aluno que participar de cursos de atualização, aperfeiçoamento, extensão, estudos individualizados, projetos de pesquisa, congressos, serviços técnicos e didáticos-pedagógicos promovidos ou em que a FACE esteja atuando em coparticipação, será expedido um Certificado correspondente à atividade desenvolvida.

Art. 46. A FACE poderá solicitar ao CONSUNJ a atribuição de Títulos e Honrarias a membros da Universidade e da própria sociedade que tenham prestados relevantes serviços à unidade.

Título VII

Do Patrimônio e dos Recursos Financeiros

Art. 47. O conjunto de seus bens móveis e imóveis e os direitos de qualquer natureza em utilização pela FACE pertencem e constituem o patrimônio da UFG.

Art. 48. Os recursos financeiros da FACE serão provenientes de:

- a) dotações orçamentárias da UFG;
- b) subvenções e doações de terceiros;
- c) fundos provenientes de projetos específicos.

Título VIII

Das Disposições Gerais

Art. 49. Os serviços jurídicos da FACE serão de responsabilidade da Procuradoria Jurídica, conforme prevê o Estatuto da UFG.

Título IX

Das Disposições Transitórias e Finais

Art. 50. Este regimento foi aprovado em reunião do Conselho Diretor da Faculdade de Administração, Ciências Contábeis e Ciências Econômicas da UFG, no dia 1º de setembro de 2010.

Art. 51. Este regimento entrará em vigor na data da aprovação pelo Conselho Universitário da UFG.